

DÉCADA PLANEJADA: O PNE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL?

Antonio Felipe Ferreira da Silva¹

Jones Nogueira Barros²

Bruna Bastos Almeida¹

Eduardo Veras Nascimento¹

George Seawirght Salgado Neto¹

Matheus Nascimento Carvalho¹

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar o Plano Nacional de Educação, como política da educação brasileira, enquanto estratégia de desenvolvimento local, para a próxima década. Especificamente busca examinar as diretrizes e as metas, estabelecidas pelo Plano, no âmbito da Lei nº 13.005/2014. O estudo quanto à metodologia caracteriza-se por adotar uma abordagem qualitativa, para a coleta de dados utilizou-se a análise em documentos oficiais de domínio público. O estudo constatou que o PNE constitui-se importante estratégia de planejamento para educação brasileira para que se possa promover o desenvolvimento local, de modo a garantir a melhoria da qualidade de educação e de vida dos brasileiros. Conclui que sem o desenvolvimento de ações e cumprimento das metas estabelecidas no PNE, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o desenvolvimento local torna-se inviável corroborando para o recrudescimento das desigualdades sociais e de oportunidade de uma vida mais justa e sustentável.

Palavras-chaves: Plano de educação, Planejamento, Desenvolvimento local.

Eixo Temático 4: Artigos de Iniciação Científica e Trabalhos de Conclusão de Curso











¹ Graduandos do Curso de Ciências Sociais da UNAMA.

²Professor do Curso de Ciências Sociais. Doutorando do PPAD/UNAMA. jonesbarros1@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 211 estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino". Desse modo entende-se que o processo educacional resulta das competências estabelecidas para cada ente da federação.

Como forma de planejamento da política educacional para o País criou-se o PNE- Programa Nacional de Educação, cujo objetivo é traçar as diretrizes da política pública para a década de 2014 – 2024.

O presente artigo trata de analisar o PNE enquanto política da educação brasileira e como estratégia para o desenvolvimento local, com liberdade (SEN, 2000).

Para Dowbor (2006) a educação enquanto estratégia para o desenvolvimento local está diretamente vinculada à compreensão e à necessidade de se formar pessoas que amanhã possam participar de forma ativa das iniciativas capazes de transformar o seu entorno, de gerar dinâmicas construtivas.

Nesse sentido a questão problema que o artigo busca responder é: em que medida o planejamento do PNE contribui para o desenvolvimento local?

Especificamente o artigo busca examinar as diretrizes, as metas, as formas de monitoramento e a competência de cada ente da federação, estabelecidas pelo Plano, no âmbito da Lei nº 13.005/2014 e sua relação com o desenvolvimento local.

O estudo quanto à metodologia caracteriza-se por adotar uma abordagem qualitativa, descritiva, para a coleta de dados utilizou-se a análise em documentos oficiais de domínio público.

O artigo está estruturado em duas seções afora a introdução e as considerações finais. Na primeira seção trata das reflexões sobre planejamento e desenvolvimento local, como ocorrem e como são identificados e como podem ser observados no contexto do PNE. Na segunda apresenta uma análise do próprio PNE como planejamento da educação brasileira e estratégia de desenvolvimento local. O objetivo desta seção é examinar as diretrizes, as metas, as formas de monitoramento e a competência de cada ente da federação, estabelecidas pelo Plano, no âmbito da Lei nº 13.005/2014.

2 REFLEXÕES SOBRE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Oliveira (2006) argumenta que o planejamento em políticas públicas deveria ser visto como um processo, e não como um produto técnico somente. Importância deveria ser dada principalmente na implementação, pois esta é que vai levar aos resultados finais das políticas, programas ou projetos e enquanto processo moldar e articular os diversos interesses da sociedade envolvidos na intervenção de políticas públicas.

No caso específico do PNE, compreende-se que o processo de implementação é de fundamental importância, pois é nessa fase que as metas que foram definidas no plano, serão colocadas em práticas pelas ações empreendidas pelos gestores públicos locais.











O planejamento é o estudo feito pelos entes federais, estaduais e municipais com o intuito em comum de estabelecer organização e metas para a melhor atuação do Estado na sociedade (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014).

O PNE deve ter um planejamento construído pelos entes federados. Neste planejamento, devem-se estabelecer metas. Para isso, a União, Estados e Municípios precisam promover e mobilizar a sociedade para a participação nas conferências, que se inicia desde o nível municipal até a sua elaboração e aprovação no Congresso Nacional.

As conferências nacionais existem no Brasil desde a década de 1930, quando foram convocadas por Getúlio Vargas, em especial nas áreas da saúde e educação. Desde então, até 2012, ocorreram no Brasil 128 conferências, das quais 87 foram realizadas entre 2003 e 2012 – ou seja, 67% das conferências ocorreram nos últimos dez anos, considerada a década das conferências. Neste período, participaram aproximadamente 7 milhões de pessoas, segundo estimativas que consideram apenas a população adulta do país (AVRITZER; SOUZA, 2013).

Sabe-se que algumas importantes deliberações de conferências se tornaram políticas de governo. Mas também muitas não foram efetivadas. O desafio é fazer com que as deliberações resultantes das conferências sejam de fato consideradas pelo na elaboração do Plano (AVRITZER; SOUZA, 2013).

A questão da educação no Brasil desde o Estado Novo na era Varguista com a constituição de 1937 passou a ser direito fundamental no país, integrando a agenda nacional. Com isso, ao longo da história, os investimentos e planejamentos da educação passaram a ser debatidos pelo parlamento com a tentativa de melhorar a condição desse setor no país. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014), constituindo a educação uma importante política pública.

Na constituição 1988, a educação ganha uma importância ainda maior com o amparo legal, poiso artigo 6º trata-a como direito social. Ou seja, a educação passa a ser obrigatória e fundamental para o processo de desenvolvimento local.

De acordo com Martins (2016) o desenvolvimento local não implica atenção em seus objetivos (bem-estar, qualidade de vida, etc.), mas na postura que atribui e assegura à comunidade o papel de agente e não apenas de beneficiária do desenvolvimento. Para Ele isto implica rever a questão da participação. Questão relevante na discussão do PNE por meio das conferências.

No intuito de planejar as diretrizes da política pública (SOUZA, 2006) de educação no Brasil, criou-se então o PNE, por meio do qual se estabelece as diretrizes que cada ente da federação deve assumir para promover uma educação pública, democrática, inclusiva e de qualidade, que possibilite o desenvolvimento humano e local.

3 O PNE- PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BRASILEIRA

O plano nacional da educação passou de uma disposição transitória e passiva dos agentes políticos e jurídicos; transformou-se de discussão abstrata e de caráter genérico, para necessidade concreta e progresso, rumo a universalização da educação e do conhecimento, isto graças a emenda nº 59/2009 que instituiu a tal como obrigatória nas idades de formação que incluem a infância e adolescência, e com possibilidade de ser restabelecidos aqueles que por motivos sociais ou históricos foram impedidos de exercer esse direito, mesmo tendo suas idades vencidas.(PNE, 2014)

O plano é colocado na base de qualquer processo de planejamento educacional seja na esfera municipal, estadual ou federal. Toda elaboração dos gestores destas repartições tem que ter como correlato o plano de educação brasileira, pois somente com esta solidariedade se poderá combater a crise sistêmica de educação, que se desdobram em desigualdade entre regiões, entre classes, entre brasileiros, problemasde analfabetismo e grau de escolaridade.(PNE, 2014)











O PNE surge em 2001 com modificação em 2014 e/ que prevê a duração de dez anos para ser implementado, com o intuito de atingir metas e objetivos estudados pelos governos tendo a sociedade pum papel de grande importância, pois dela é vinda a aprovação e cooperação para que o programa seja realizado com sucesso (http://portal.mec.gov.br)

Foram levantados vários debates e reflexões produzidas pela implantação e legalidade do Plano. Entre as reflexões, está a questão do ensino superior. Apesar de o PNE atingir todos os níveis do setor educacional do Brasil. O ensino superior abre debate sobre os investimentos em relação às universidades privadas, como é o caso do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI). Já que o plano estabelecido pelo governo é de investimento público para serviços públicos. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014)

No entanto, esta decisão de investimento em setores públicos se contrapõe ao direito a educação como citado acima. Além de desrespeitar o que deve ser levado em conta o artigo 213 § 2º da constituição federal onde diz que: "As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público." (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014)

Em relação a estes embates defendidos por ideias contrárias acerca do investimento no setor educacional por parte do governo, provoca uma série de reflexões sobre os programas sociais, já que de acordo com o censo da educação superior de 2014, o número de matriculados em instituições públicas foi de 1.961.002 e 5.867.011 em instituições particulares (INEP, 2014)

Já em relação aos ensinos fundamental e médio, algumas reflexões feitas sobre estas, está relacionado ao ensino integral. Observam-se propostas da esfera municipal em ampliar ou incentivar a criação de escolas em tempo integral, fazendo valer a meta do PNE de 2024, onde 50% dessas escolas públicas devem funcionar integralmente (MEC). No entanto, existem pensamentos contrários a essa meta. Estes defendem a questão do custo para o município, que dependerá de grandes investimentos para colocar em prática tais propostas, questão essa que constitui grande desafio para os municípios, em especial os que dependem diretamente dos recursos transferidos pela União.

A seguir tratar-se-á da Lei nº 13.005/2014, a qual o PNE está legalmente amparado, de modo que a política educacional, no País, seja de fato concretizada a partir do marco regulatório.

3.1 O PNE NO ÂMBITO DA LEI Nº 13.005/2014

A lei n°13.005 de 2014 aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e permite outras providências, bem como estabelece todas as suas diretrizes e metas.

O PNE constitui-se como uma determinação constitucional (Art. 214 da lei n°13.005 de 2014). O artigo 1° trata da duração do Plano que terá vigência de 10 anos e constitui uma estratégia de planejamento para nortear as políticas públicas educacionais. O plano entrou em vigor na sua data de publicação, no dia 25 de junho de 2014.

A referida Lei apresenta as diretrizes, metas e monitoramento do PNE, as quais deverão ser acatadas pelos diferentes entes da federação. Ressalte-se que este artigo detêm-se ao examinar suas diretrizes e metas.

3.1.1 Diretrizes











De acordo com o art. 2° da Lei n°13.005/2014, o PNE apresenta um total de 10 diretrizes, sendo estas articuladas com que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB/9394/96.

A Figura abaixo apresenta as diretrizes do PNE.

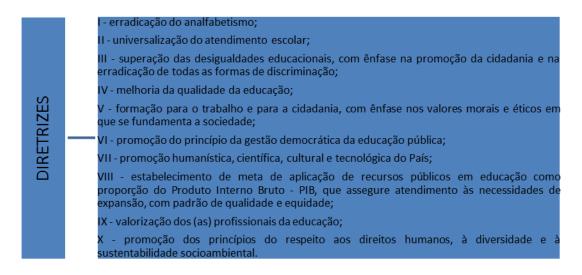


FIGURA 1 - Diretrizes do PNE Fonte: Lei n°13.005/PNE/2014

As diretrizes do PNE e seu cumprimento pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, constituem o maior desafio da política educacional brasileira. Especialmente no momento da grave crise econômica, política e social e porque não dizer educacional que o País atravessa, cujas medidas de ajuste e controle das despesas públicas, sem transparência tendem a congelar os investimentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento local, como a educação.

Compreende-se que tais diretrizes estão imbricadas entre si, e para serem empreendidas dependem de ter recursos financeiros assegurados, bem com a gestão pública interessada e compromissada com a agenda da educação, questão que evidencia que apenas o planejamento (OLIVEIRA, 2006) não garante a implementação de tais diretrizes, tão necessárias à promoção do desenvolvimento local (DOWBOR, 2006).

Dentre as diretrizes do PNE observa-se a erradicação do analfabetismo, questão que merece atenção e ações estratégicas na política educacional do país que ainda apresenta uma taxa de analfabetismo e representa 8.3% do total de habitantes (IBGE, 2013) e que constitui um dos gargalos para o desenvolvimento local (DOWBOR, 2006; MARTINS, 2016).

3.1.2 Metas

Para que o PNE alcance seus objetivos a Lei n°13.005/2014, estabeleceu 20 metas a serem implementadas pelo Plano, as quais estão divididas em quatro grupos.

O primeiro grupo diz respeito às metas estruturantes de modo a garantir a educação básica com qualidade, pois levando em consideração o atraso no campo da educação que estamos em relação a outros países considerados de primeiro mundo; com isso para se chegar ao ensino de qualidade deve se reforçar a base e este o objetivo deste primeiro grupo (PNE, 2014)



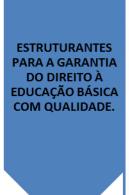








Na Figura 2 a seguir apresentam-se as metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade que trata a lei.



- Meta 1: universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.
- Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
- Meta 3: universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%
- Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
- Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.
- •Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.
- Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015
 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa
 de analfabetismo funcional.
- Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

FIGURA 2 - Diretrizes do PNE

Fonte: Lei n°13.005/PNE/2014

Observa-se que as metas estruturantes estão relacionadas especificamente do processo de garantir o direito a educação básica pública com qualidade para todos os brasileiros. Dentre as metas que constituem este grupo chamam atenção a meta 1 que trata da universalização da educação infantil, cujo nível apresenta grande déficit de vagas em todo o território nacional.

A meta 7 também revela-se de grande importância. Seu objetivo é fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Os dados do IDEB/2015 mostram que o índice total alcançado no Brasil para as séries iniciais foi de 5.5, sendo que na esfera estadual foi 5.8 e municipal 5.3. Nas séries finais do fundamental o índice total do Brasil foi de 4.5, na esfera estadual 4.2 e na municipal foi 4.1.

Os resultados do IDEB no ensino fundamental mostram que para alcançar o índice desejado muito precisa ainda ser feito, especial na esfera municipal, cuja competência em ofertar esse nível de ensino é dos municípios, os quais na sua maioria, sobrevivem de transferência de recursos constitucionais. No que se refere ao Ensino Médio o quadro 1 abaixo mostra os resultados do IDEB/2015 para esse nível.











	IDEB Observado						Metas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	4.3	5.2
Dependência Administrativa												
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.5	3.1	3.2	3.3	3.6	3.9	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.3	5.6	5.7	5.8	6.0	6.3	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.5	3.1	3.2	3.4	3.6	4.0	4.9

QUADRO 1 - IDEB/2015 do Ensino Médio

Fonte: IDEB/2015

Os dados revelam que o ensino médio no Brasil está aquém do desejado pelo índice e que demanda atenção urgente no sentido de transformar o ensino médio, para que os estudantes desse nível possam prosseguir seus estudos, bem como preparar-se para o mercado de trabalho. Os resultados alcançados pelo ensino médio desafiam os Estados e o Distrito Federal, para a melhoria do índice, uma vez que a competência da oferta desse nível de ensino é sua. Essa questão chama atenção para a necessidade de planejamento que atenda a realidade do país, especialmente em sua diversidade territorial, de modo que esse nível de ensino possibilite o desenvolvimento do local (DOWBOR, 2006; MARTINS, 2016).

O segundo grupo de metas diz respeito a inclusão da diversidade e a redução da desigualdade.

Na Figura 3 a seguir apresentam-se as metas relacionadas a esse grupo de trata a lei.



- •Meta 4: universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
- Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

FIGURA 3 - A redução das desigualdades e à valorização da diversidade.

Fonte: PNE 2014

A redução das desigualdades e valorização é uma das preocupações do desenvolvimento local. Essas diretrizes convergem com as ideias de Dowbor (2006) segundo o qual a educação enquanto estratégia para o desenvolvimento local está diretamente vinculada à compreensão e à necessidade de se formar pessoas que amanhã possam participar de forma ativa das iniciativas capazes de transformar o seu entorno, de gerar dinâmicas construtivas.











A redução das desigualdades e valorização da diversidade deve está relacionado a desigualdades intraregional, as quais são evidenciadas pelas disparidades do sul e sudeste ricos e norte e nordeste pobres.

O terceiro grupo de metas se refere à valorização dos profissionais da educação tanto no sentido de aumento dos salários para estarem mais motivados, como no investimento na qualificação e respeito aos profissionais de todos os níveis.

Na Figura 4 a seguir apresentam-se as metas sobre a valorização dos profissionais da educação.



- •Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- •Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
- •Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

FIGURA 4 - A valorização dos profissionais da educação.

FONTE: PNE 2014

A educação de qualidade resulta da valorização de profissional e está associada a remuneração dos profissionais e a formação em cursos de licenciatura, uma exigência constitucional para ser professor.

A questão da remuneração embora tenha definido um piso nacional é fato que muitos estados e municípios alegam o não cumprimento a não disponibilidade de recursos financeiros.

Em relação a formação profissional, é evidente que muito de avançou com programas do governo federal a exemplo do PNAIC especialmente no ensino fundamental. No entanto as últimas propostas de medidas do MEC trazem de voltas questões antigas que é a docência por "notório saber", um retrocesso para a qualidade de educação que se vincula o PNE.

O quarto e último grupo de meta trata de elevar a oferta de matrículas no ensino superior e na pós-graduação.

Na Figura 5 a seguir apresentam-se as metas para a expansão do ensino superior e pósgraduação de acordo com o Plano.













- Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
- Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
- Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

FIGURA 5 - Ensino superior nos planos municipais e estaduais.

FONTE: PNE 2014

Esse grupo de metas reflete a necessidade de ampliação de ofertas na educação superior e pósgraduação, bem como a elevação de mestres e doutores nas instituições de ensino superior e também na educação básica. Essa questão é perceptível que deverá ser realizado um esforço para o engrandecimento da educação superior e dos programas de doutorado e mestrado que visam aumentar a capacitação e a qualidade da educação.

Os dados do censo da educação superior presencial de 2000 revelam que o número de matrículas foi de 2.694.245 alunos, enquanto que no ano de 2014 esse número foi de 7.828.013 alunos (cursos presenciais e a distância), o que revela que esse número cresceu consideravelmente, impulsionado pelos programas federais, FIES, PROUNI, e de programas de oferta de ensino superior nos municípios brasileiros, o que deve ser potencializado na década em curso.

Nesse sentido considera-se que para o desenvolvimento local num pais tão diverso como o Brasil, ficará comprometido sem o desenvolvimento de ações e cumprimento das metas estabelecidas no PNE com recrudescimento das desigualdades sociais e de oportunidade de uma vida mais justa e sustentável.

4 CONCLUSÕES

O trabalho teve como objetivo analisar o Plano Nacional de Educação, como política da educação brasileira, enquanto estratégia de desenvolvimento local, para a próxima década.

Especificamente buscou examinar as diretrizes e as metas, estabelecidas pelo Plano, no âmbito da Lei nº 13.005/2014.

O estudo constatou que o PNE constitui-se importante estratégia de planejamento para educação brasileira.

Ao examinar as diretrizes e metas da Lei nº 13.005/2014, verificou-se que os desafios para Estados e municípios são grandiosos e que os resultados dependerão de apoio técnico e recursos financeiros, questão colocada como problema por esses entes federados.

Constatou-se que as 20 metas estão sistematizadas em quatro grupos: garantia do direito à educação básica com qualidade; valorização dos profissionais da educação; redução das desigualdades e a valorização da diversidade e expansão do ensino superior e pós-graduação, os quais estão embridados entre si, no planejamento da educação como desenvolvimento local.

Portanto o estudo mostra que sem o desenvolvimento de ações e cumprimento das metas estabelecidas no PNE, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o desenvolvimento local











torna-se inviável corroborando para o recrudescimento das desigualdades sociais e de oportunidade de uma vida mais justa e sustentável.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo; SOUZA, Clóvis Henrique Leite de. Conferências Nacionais: atores, dinâmicas participativas e efetividade. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Plano Nacional de Educação – Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014. Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2014.

DE ÁVILA, Vicente Fideles. Pressupostos para formação educacional em desenvolvimento local. Interações-Revista Internacional de Desenvolvimento Local, v. 1, n. 1, 2016.

DE OLIVEIRA, José Antônio Puppim. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. RAP Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 273-88, 2006

DOWBOR, Ladislau. Educação e desenvolvimento local. Globalização, Educação e Movimentos Sociais, v. 40, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. Texto para Discussão 2008. Brasília, 2008. 23 p.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCIONAIS ANISIO TEIXEIRA. Disponível em< http://ideb.inep.gov.br/> Acesso em 28.09.2016.

LIMA, José Raimundo Oliveira. Economia Popular e Solidária e desenvolvimento local: relação protagonizada pela organicidade das iniciativas. Otra Economía, v. 10, n. 18, p. 3-17, 2016.

MARTINS, Sérgio Ricardo Oliveira. Desenvolvimento local: questões conceituais e metodológicas. Interações-Revista Internacional de Desenvolvimento Local, v. 3, n. 5, 2016.

OBSERVATÓRIO DO PNE. Disponível em < http://www.observatoriodopne.org.br/> Acesso em 13.09.2016

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. Sociologias, Porto Alegre, RS, ano VIII, n. 16, p. 20-45, dez. 2006.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Disponível em:< ht









